



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 138/2020-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>01 Inquérito Civil: 06.2020.00000365-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa no Processo Administrativo que culminou na celebração de contrato pelo Poder Público estadual, com dispensa de licitação para a aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventiladores Pulmonares).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Wandete de Oliveira Netto</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE VENTILADORES PULMONARES PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PROL DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE QUE ATRAIA A COMPETÊNCIA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109 DA CF. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE PRERROGATIVA DE FORO À INVESTIGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Pet 3240 AgR). IMPOSSIBILIDADE DO DECLÍNIO PUGNADO. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO NO PARQUET ESTADUAL. VOTO: INDEFERIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO DO ART. 30 DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, indeferimento do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>
<p>02 Inquérito Civil: 046.2020.000461 (06.2016.00002707-3)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reclamação acerca da construção irregular de um prédio em área <i>non aedificandi</i> (baranco), localizado na Av. Grande Circular (antiga Av. Uirapuru), em</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE PRÉDIO EM ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i>. NA AVENIDA GRANDE CIRCULAR – FRANCISCA MENDES II. REGULARIZAÇÃO DA OBRA PELO RESPONSÁVEL, CONSOANTE VERIFICAÇÃO POR MEIO DE INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i> PROMOVIDAS PELO IMPLURB. CONSTATAÇÃO DE QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>frente ao posto ATEM, no bairro Francisca Mendes 2.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães.</p>		<p>FORAM ELIMINADOS OS RISCOS DE DESABAMENTO. DILIGÊNCIA REGISTRADA NOS AUTOS, POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>03 Procedimento Pre-paratório: 046.2020.000477 (06.2018.000000022-6)</p> <p>Assunto Principal: Objetivando averiguar especificamente a questão de lotação de professores de educação física na Escola Municipal José Augusto Roque da Cunha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ROQUE DA CUNHA. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DE NOMEAÇÃO DE NOVOS PROFESSORES, DE MODO A COMPLETAR O RESPECTIVO QUADRO NA UNIDADE EDUCACIONAL DENUNCIADA, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>
<p>04 Procedimento Pre-paratório: 046.2020.000513 (06.2020.00000191-8)</p> <p>Assunto Principal: Objetivando investigar a situação de inoperância dos condicionadores de ar, bem como a precariedade da iluminação das salas de aula no âmbito da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA REFRIGERAÇÃO E ILUMINAÇÃO DAS SALAS DE AULA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR E LUMINÁRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES ASSENTADAS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Membros que atuaram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira.		ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>05 Inquérito Civil: 229.2020.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar desvios de verbas federais relacionados à aplicação específica do Fundo Nacional de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Urucurituba e MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. André Lavareda Fonseca.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, NO ANO DE 2017. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. AO PROCEDER À PESQUISA EM SITES DE BUSCA, CONSTATA-SE QUE JÁ EXISTE INVESTIGAÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EXATAMENTE ACERCA DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>06 Inquérito Civil: 046.2020.000481 (06.2017.000013728)</p> <p>Assunto Principal: Finalidade de investigar a redução do serviço de atenção primária pela SEMSA, no Bairro Gilberto Mestrinho ante o fechamento da UBS L-35.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>SAÚDE PÚBLICA. POSSÍVEL VÁCUO ASSISTENCIAL EM DECORRÊNCIA DA DESATIVAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS L-35. POSSIBILIDADE DO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DE FORMA AMPLIADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO RELATIVA À EXPANSÃO DA COBERTURA DA REDE DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NA CIDADE DE MANAUS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTUADA SOB O Nº 1000754-4.2017.4.01.3200, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, PROPOSTA EM CONJUNTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>07 Inquérito Civil: 046.2020.000504 (06.2018.00002817-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar e colher informações junto ao Banco Bradesco (Agência Boulevard), com vistas a investigar a demora no atendimento prioritário pelo referido Banco Bradesco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL DEMORA NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PELO BANCO BRADESCO – AGÊNCIA BOULEVARD. AÇÃO FISCALIZATÓRIA EMPREENDIDA PELO PROCON/AM, EM QUE FOI VERIFICADA A REGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA AGÊNCIA BANCÁRIA DENUNCIADA. FORNECIMENTO DE SENHAS PRIORITÁRIAS E PRONTO ATENDIMENTO DAS PESSOAS IDOSAS NO LOCAL, CONFORME AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 185/2020, ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>08 Inquérito Civil: 046.2020.000365 (06.2017.00001559-2)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa com dano ao erário e/ou violação de princípios, decorrente do evento de aniversário do Secretário de Educação, supostamente ocorrido na sede da SEDUC, com participação de celebridades, artistas e dançarinos locais, além de buffet e distribuição de brindes aos participantes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuam no feito: Dr. Hilton Serra Viana.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO SECRETÁRIO DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, NO PRÉDIO DO RESPECTIVO ÓRGÃO. CONSTATAÇÃO DE DO QUE NÃO HOUVE DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS, MAS APENAS CONTRIBUIÇÃO DOS PRÓPRIOS SERVIDORES, POR MEIO DE COTAS. CONDUTA APENADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE QUINZE MIL REAIS, EM DESFAVOR DO ACUSADO DIANTE DO “DESVIRTUAMENTO DO INTERESSE PÚBLICO”. ESGOTAMENTO DO OBJETO, POR MEIO DA ATUAÇÃO DO TCE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>09 Inquérito Civil: 046.2020.000423 (06.2016.00003773-8)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário por parte do Secretário Municipal de Finanças do Município de Manaus, que teria determinado o pagamento de verba salarial aos Auditores Fiscais do Município a título de "prêmio por produtividade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE AOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MANAUS. APÓS MINUCIOSA ANÁLISE PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÃO FOI DETECTADA ILEGALIDADE NO PAGAMENTO QUESTIONADO. PARCELA CONTEMPLADA PELO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO VISLUMBRA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DA REFERIDA VERBA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AFASTADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>10 Inquérito Civil: 208.2020.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar poluição sonora no bar das coleguinhas e casa de eventos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 1ª Promotoria de Justiça de Tefé e MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Fábria Melo Barbosa de Oliveira</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA POR BAR. O DESLINDE DA INVESTIGAÇÃO ELUCIDOU A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES INICIALMENTE APONTADAS. OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELO EMPREENDIMENTO DENUNCIADO, COM A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES DESCRITAS NO DOCUMENTO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO COM ACESSAÇÃO DA POLUIÇÃO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES NO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>11 Inquérito Civil: 046.2020.000414 (06.2016.00004004-3)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a execução de atividade licenciada, pela empresa Cacau Pirera Indústria e Comércio de Cerâmica LTDA., em desacordo com as condicionantes da Licença de Operação 207/98-02 e a Autorização para uso de matéria-prima florestal n.º 007/11, em área localizada na BR-174, KM 83, ME, vicinal ZF-5, Km 13</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Maria Cristina Viera da Rocha</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL.AU-TO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IPAAM. INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO DE ATIVIDADE LICENCIADA EM DESACORDO COM AS CONDI-ÇONANTES DE LICEN-ÇA DE OPERAÇÃO E AU-TORIZAÇÃO PARA USO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PELA EM-PRESA INVESTIGADA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. DILIGÊN-CIAS EFETIVADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTI-ÇA. QUESTÃO JUDICIA-LIZADA MEDIANTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0620756-4.2016.8.04.0001. NOVO PEDIDO DE ARQUIVA-MENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PE-DIDO DE ARQUIVAMEN-TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLU-ÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro re-lator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>12 Inquérito Civil: 208.2020.000044 (028/2018-1ªPJTF)</p> <p>Assunto Principal: apurar denúncia de poluição sonora ocasionada pela utilização irregular de fogos de artifícios pela Prefeitura Municipal daquela municipalidade, ocorridos em eventos públicos que trazem como consequência danos e prejuízos tanto aos cidadãos quanto aos animais</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Tefé – AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Marina Campos Maciel</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA. EVENTOS MUNICIPAIS PÚBLICOS. DANO À POPULAÇÃO E A ANIMAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL TENDENTE À ADEQUAÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS SILENCIOSOS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS NO INTERESSE DO OBJETO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRESENÇA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>13 Inquérito Civil: 229.2020.000010</p> <p>Assunto Principal: apurar suposto descumprimento de fornecimento de merenda escolar, de Transporte Escolar, na zona urbana e rural, no ano de 2016.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Promotoria de Justiça de Uricurituba-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITO À EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. TRANSPORTE ESCOLAR. DIREITO INDISPONÍVEL. INTERESSE SOCIAL RECONHECIDO À HIPÓTESE. LESÃO A UM FEIXE DE DIREITOS SUBJETIVOS INDIVIDUAIS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i>. REGULARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. REGULARI- ZAÇÃO DO TRANSPOR- TE ESCOLAR. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro re- lator.</p>
<p>14 Inquérito Civil: 229.2020.000023</p> <p>Assunto Principal: Apurar desvio de re- cursos oriundos do FUNDEB; pagamento irregular de profissio- nais que não atuam na educação.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Pro- motoria de Justiça de Uricurituba-AM.</p> <p>Membros que atua- ram no feito: Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. CONSTATADO A COM- PLEMENTAÇÃO DA UNI- ãO AOS RECURSOS. COMPETÊNCIA DA JUS- TIÇA FEDERAL. IN- QUÉRITO CIVIL. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMEN- TO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. REMESSA DOS AU- TOS AO MINISTÉRIO PÚ- BLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DA DECI- SÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, <i>CAPUT</i>, DA RE- SOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo re- ferendo do declínio de atribuições, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>15 Procedimento Pre- paratório: 046.2020.000523</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto abandono de crianças e adolescentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ABANDONO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DILIGÊNCIAS, RELATÓRIO PSICOLÓGICO ELABORADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFIRMANDO O NOM CONVÍVIO FAMILIAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>16 Inquérito Civil: 046.2020.000272 (06.2019.00001652-2)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Viviano de Almeida Cubas, segundo o qual as Ruas Itaúba, Bola da Gilete, Av. Guaruba, Av. Solimões, Estrada da UFAM-2, Av. Grande Circular, Rotatória do Armando Mendes e Alameda Cosme Ferreira encontram-se sem iluminação pública desde o ano de 2018, gerando situação de risco para pessoas que têm que transitar e trefegar pelas referidas vias</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR DENÚNCIA DE FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA MEDIANTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NOS LOGRADOUROS OBJETOS DA DENÚNCIA, COM EXCEÇÃO DE UMA VIA. ASSIM, MERCE ATENÇÃO O LOCAL ESPECÍFICO ONDE SE CONSTATOU FALTA DO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO. VOTO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conversão em diligências do Inquérito Civil, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>17 Notícia de Fato: 061.2020.000016</p> <p>Assunto Principal: apurar suposta inércia da Autoridade Policial da DEPCA na condução das investigações referentes ao B.O. 19.E.0165.0000310.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>
<p>18 Inquérito Civil: 046.2020.000289</p> <p>Assunto Principal: apurar supostas irregularidades no pagamento do abono do FUNDEB dos Professores do Município de Manicoré, no ano de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré e MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Rodrigo Nicoletti; Dr. Elanderson Lima Duarte</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM VERBAS DO FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>19 Procedimento Preparatório: 046.2020.000207 (06.2018.00002060-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta denúncia de que o servidor JOAQUIM ALVES BARROS NETO, lotado na SUSAM, era sócio da empresa AJ - Atividade Médica e Odontológica Ltda., no mesmo período em que esta foi dispensada de licitação e contratada para "prestação de atendimento especializado de alta complexidade em pacientes portadores de fissuras faciais e lábio palatal", no ano de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPF – Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO EM QUE TERIA SIDO APRESENTADO DOCUMENTO FORJADO EM NOME DA EMPRESA DO REQUERENTE. AUSÊNCIA DE TAL PROPOSTA FORJADA JUNTO AO PROCEDIMENTO DA SEMCOM. DEPOIMENTO DO SÓCIO INFORMANDO PROBLEMAS PESSOAIS ENTRE O REQUERENTE E OS REQUERIDOS QUE TERIA MOTIVADO A DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>20 Inquérito Civil: 046.2020.000245 (06.2016.00003686-1).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa em suposta omissão do Governo do Estado do Amazonas, através da SEFAZ, em proceder ao Ajuste de Contas Anual do FUNDEB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE LANCHAS DISPONÍVEIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A PREFEITURA DE HUMAITÁ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS. INCONFORMISMO DO DENUNCIANTE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>21 Inquérito Civil: 033.2017.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão eletrônico 467/2014-SEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Wandete de Oliveira Netto.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 467 /2014-SEC COM LIMITAÇÃO DA COMPETIÇÃO POR USO DE MAQUINÁRIO, MATERIAIS E MODELOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE A LICITAÇÃO OU DIRECIONAMENTO A EMPRESA VENCEDORA. SEM LICITANTES HABILITADOS. EDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A SECRETARIA DE CULTURA PARA ABSTENÇÃO DE INDICAÇÃO DE MARCAS NAS PRÓXIMAS LICITAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>22 Notícia de Fato: 046.2020.000274 (06.2020.00000098-5).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta demora na realização de exames de raio-x de tórax, holter de 24 horas, ecocardiograma transtorácico, mapa em 24 horas, doppler de carótidas e vértebras e eletroneuromiografia dos quatro membros, além de consultas com o nefrologista pelo interessado, pessoa idosa de 74 (setenta e quatro) anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Vitor Moreira da Fônseca.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA. DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO PELA SUSAM. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA PRÓSTATA. APÓS LONGA DEMORA, INFORMAÇÃO PELO HOSPITAL DE QUE FOI SUBMETIDO À CIRURGIA EM 24/11/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>23 Inquérito Civil: 039.2017.000085</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos do Contrato de Empréstimo n. 2676/OC-BR-PROSAMIM III e os motivos pelos quais os imóveis desapropriados pelo Decreto n. 32.485, de 06/06/12, para realização das obras estão abandonados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ABANDONO DAS OBRAS NÃO CONSTATADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>
<p>24 Inquérito Civil: 046.2018.000054</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades da prestação de serviços aos entes municipais, por Marcondes Martins Rodrigues e Gráfica Dinâmica</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 2.ª PJ de Itacoatiara e MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE BENEFICIAMENTO FINANCEIRO. VÍNCULO INDIRETO RESPALDADO PELA SITUAÇÃO FAMILIAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>25 Inquérito Civil: 046.2020.000035 (06.2017.00000003-3)</p> <p>Assunto Principal: Averiguar possível prática de improbidade administrativa e assédio moral no âmbito da DDZ Oeste – Semed.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Delisa Olívia Veiralves Ferreira.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA DDZ OESTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>26 Inquérito Civil: 046.2020.000046 (06.2017.00000010-0).</p> <p>Assunto Principal: Apurar a omissão da SEMED quanto à oferta de quantitativo de vagas suficientes para a educação infantil e fundamental no bairro da Cachoeirinha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Delisa Olívia Vieiraves Ferreira.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO DA SEMED QUANTO À OFERTA DE QUANTITATIVO DE VAGAS SUFICIENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO BAIRRO DA CACHOEIRINHA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CASA CIVIL DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES FORMAIS DE NOMEAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS. ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS COM O PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CAE. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>27 Inquérito Civil: 046.2020.000334</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições das escolas municipais Arthur Virgílio, Paulo Freire e Pantaleão Araújo, especificamente quanto a ausência de reparos elétricos, estruturais e dos equipamentos enumerados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 1ª PJ de Tapauá e MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Bruno Batista da Silva.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE REPAROS ELÉTRICOS, ESTRUTURAIS E DE EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ARTHUR VIRGÍLIO, PAULO FREIRE E PANTALEÃO ARAÚJO. REUNIÃO COM O PREFEITO DE TAPAUÁ. REALIZAÇÃO DE REFORMA NAS ESCOLAS. INSPEÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ATESTANDO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>28 Inquérito Civil: 046.2020.000416 (06.2016.00003183-3)</p> <p>Assunto Principal: apurar a regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré natal, atendimento as parturientes e aos neonatos da maternidade Azilda Marreiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO A SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA PRÉ NATAL, ATENDIMENTO AS PARTURIENTES E AOS NEONATOS DA MATERNIDADE AZILDA MARREIRO. RECOMENDAÇÕES REALIZADAS POR ESSE PARQUET AO GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL COM A NOVA DIRETORA DA MATERNIDADE RESTANDO ACORDADO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A 54ª PJ. AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO POR PARTE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NO BOJO DA ACP. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. VOTO NO SENTIDO DE QUE SEJA O JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, julgamento convertido em diligências, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 54ª PRODHSP, PARA QUE SEJA INSTAURADO PA E ANEXADA A RESPECTIVA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ART. 71, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>29 Procedimento Preparatório: 038.2017.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar a notícia proveniente do Ministério Público do Trabalho sobre a suposta inadequação de transferência de resíduos químicos por parte da empresa AM QUÍMICA IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS IMP E EXP LTDA, para um lavajato, onde são reutilizados sem tratamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Ana Claudia Abboud Daou.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA INADEQUAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS QUÍMICOS POR PARTE DA EMPRESA AM QUÍMICA IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS IMP E EXP LTDA. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º 348/17-GEFA APRESENTADO PELO IPAAM CONCLUI PELA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 065/16-01. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>30 Inquérito Civil: 046.2019.000072</p> <p>Assunto Principal: possíveis irregularidades nos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Tefé no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Karla Cristina da Silva Sousa.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EXECUTADOS DURANTE A GESTÃO DE 2013 NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>
<p>31 Procedimento Preparatório: 046.2020.000430 (06.2020.00000154-0)</p> <p>Assunto Principal: Tratar acerca da necessidade de disponibilização de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em favor da criança Nadine Fontes Mafra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Vânia Maria Marques Marinho.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIANÇA ESTAVA REALIZANDO TRATAMENTO DE CÂNCER PELO PROGRAMA TFD SEM RECEBER O AUXÍLIO. PROGRAMA TFD OFICIADO. PAGAMENTO DO AUXÍLIO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>32 Inquérito Civil: 030.2016.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre a prática de suborno e corrupção por fiscais da Semaga junto aos proprietários da banca de camelôs da cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, EM SINDICÂNCIA, APÓS SEREM OUVIDAS DEZENAS DE PESSOAS, NÃO RESTOU PROVADA A PRÁTICA DO ILÍCITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>
<p>33 Procedimento Administrativo: 046.2018.000062</p> <p>Assunto Principal: Contratação dos funcionários José Pires Moura, Francisco de Assis Rodrigues Caixaixa, Lúcio Alves de Oliveira, Francisco Erivaldo Pereira do Nascimento, José Ferreira da Silva para prestar serviços para a Prefeitura de Coari sem concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. George Pestana Vieira e Dr. Wesley Machado.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÃO DE OBRA, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELA PREFEITURA DE COARI. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SERVIÇO CONTRATADO, AINDA QUE SEM OBSERVÂNCIA DO CONCURSO PÚBLICO, FOI PRESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>34 Inquérito Civil: 046.2019.000065</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de crime de lesão corporal seguida de morte na Delegacia da Mulher de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Karla Cristina da Silva Sousa.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO PROCESSUAL PENAL. DIREITO DO PRESO. INQUÉRITO CIVIL. OBJETO DESTINADO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>
<p>35 Inquérito Civil: 159.2019.000008</p> <p>Assunto Principal: Possível crime ambiental previsto no art. 38-A da Lei nº 9.605/98.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Leonardo Tupinambá do Valle; Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO ACERCA DE DESMATAMENTO OCORRIDO NUMA ÁREA DE TRÊS HECTARES DE FLORESTA NATIVA, EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO CRIADA PELA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM A CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO NO SENTIDO DE ARQUIVAR OS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONFORME ART. 20,§2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, POR NÃO SER O CASO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e arquivamento dos autos na Promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>36 Inquérito Civil: 046.2020.000074 (06.2017.00001653-6).</p> <p>Assunto Principal: Apurar funcionamento irregular da Estação de Tratamento de Efluentes do Hiper DB – Unidade Ponta Negra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA RESOLVEU O PROBLEMA EM TEMPO OPORTUNO. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ESGOTO REGULAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>37 Notícia de Fato: 046.2020.000111 (039.2019.000384)</p> <p>Assunto Principal: Comunicação da empresa UNIVASC acerca da paralisação de suas atividades junto ao Estado do Amazonas, em razão do atraso de pagamentos e falta de condições de trabalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 54ªPRODHSP, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE À COMUNICAÇÃO DA EMPRESA UNIVASC ACERCA DA PARALISAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES JUNTO AO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DO ATRASO DE PAGAMENTO E FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL, JÁ INSTAURADO NA 54ªPRODHSP, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR AOS PACIENTES DO SUS PELO ESTADO DO AMAZONAS. NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL E PATRIMONIAL DO PLEITO. A EMPRESA UNIVASC PODERÁ REQUERER, TANTO NA VIA ADMINISTRATIVA QUANTO NA JUDICIAL, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS EM CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovido do recurso e consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>38 Notícia de Fato: 046.2020.000446</p> <p>Assunto Principal: Comunicação de suposta ocorrência do crime de ameaça.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Câmara Municipal de Coari, na pessoa do seu Presidente, o sr. Keitton Wylyson Pinheiro Batista.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Wesley Machado.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARI, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE À COMUNICAÇÃO DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE AMEAÇA, COMETIDO POR DOIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COARI. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA AO FATO TÍPICO DISPOSTO NO ART. 147 DO CP, POIS O CRIME DE AMEAÇA EXIGE UM MAL INJUSTO E GRAVE. A EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA AUXILIAR NOS PROCESSOS DA 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARI NÃO RETIRA A ATRIBUIÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL TITULAR. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovido do recurso e pelo consequente arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>39 Inquérito Civil: 038.2018.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar a realização de atividade de movimentação de terra, aterro com uso de bota-fora e terraplanagem pela empresa Transporte Carinhoso Ltda., localizada à rua Coreia do Sul, lote 2, Ponta Negra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL, APURAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, ATERRO COM USO DE BOTA-FORA E TERRAPLANAGEM PELA EMPRESA TRANSPORTE CARINHOSO LTDA, LOCALIZADA À RUA COREIA DO SUL, LOTE 2, PONTA NEGRA. SANADOS TODOS OS PROBLEMAS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA EMPRESA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>
<p>40 Notícia de Fato: 040.2019.002058 (040.2019.002058)</p> <p>Assunto Principal: Permissionários da Ponta Negra. Revisão do TAC Ponta Negra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Paulo Sélio Sabbá Guimarães.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ªPROURB, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO PEDIDO DE NOVO ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA PRAIA DA PONTA NEGRA, DE FORMA QUE SEJA LIBERADA NO PERÍODO DE 24H, PARA QUE OS PERMISSIONÁRIOS POSSAM FUNCIONAR NO PERÍODO NOTURNO. ALEGAÇÃO DE QUE O TAC FIRMADO EM 2013 NÃO CORRESPONDE COM A REALIDADE. NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DISPONÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>VEL DO PLEITO. A EVACUAÇÃO DA PRAIA APÓS ÀS 17H É UMA LIMITAÇÃO DE USO, PONDERADA PELO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. PRETENSO DIREITO INDIVIDUAL DO PERMISSIONÁRIO NÃO PODE SE SOBREPOR AO INTERESSE PÚBLICO DA GARANTIA DA SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES OU DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SEREM TUTELADOS NO PRESENTE CASO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 18 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro